



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 140/2022

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO**, e a empresa **CINTIA MARA JONER ME**, autorizado através do **Processo n. 91/2022, Licitação n.14IL2022**, modalidade Inexigibilidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA: CINTIA MARA JONER ME

CNPJ nº 19.243.728/0001-72

Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, sala 01, Centro, Campo Ere – SC.

Representada por: CINTIA MARA JONER

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 14IL2022**, conforme Art. 25, III, da Lei 8.666/93, conforme **Memorando 2.654/2022** com **Parecer Jurídico nº 73/2022**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Contratação de Palestra Show em alusão ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizado no dia 01 de outubro de 2022, visando ofertar ao público da terceira idade uma tarde especial, marcante, visando homenagear estes, comemorando as suas conquistas, seus direitos, bem como realizar reflexões sobre empoderamento, qualidade de vida e questões financeiras.

Descritivo	Carga Horário	Valor
Palestra Show com o palestrante Deivid Freitas	3 horas	R\$ 5.900,00
Valor Total R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Programa: 5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO
Despesa 191 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada em até **30 (trinta) dias** após realização dos serviços, do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços, sendo a **vigência até 31/12/2022**.

3.3 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Ivanete Bado.

3.3.1 **O fiscal de contrato será: Silvia Perazzoli**, Diretora de Habitação, telefone (49) 3562-2034, e-mail: habita@pinheiropreto.sc.gov.br.

3.4 O evento será realizado no dia **01/10/2022**, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja Matriz de Pinheiro Preto, terá duração de 3 horas com início às 13h30min.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A licitante vencedora ficará obrigada a realizar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 14IL2022 – modalidade Inexigibilidade**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções previstas nos itens anteriores poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Pinheiro Preto–SC, 08 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA
CINTIA MARA JONER ME